



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000040200092025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 03, de 2024, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS:

INÍCIO REC. PROPOSTA: 22/05/2025, 11:52 horas.

FIM REC. PROPOSTA: 28/05/2025, 08:00 horas.

INÍCIO DISPUTA: 28/05/2025, 9:00 horas.

LOCAL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: <https://bnccompras.com/>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI DE FOMENTO A CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens conforme tabela constante abaixo.

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	1. Revisão e Ajustes nos Editais Verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Paulo Gustavo. Ajuste dos editais conforme exigências legais e necessidades identificadas. Garantia da transparência e publicidade adequada dos editais. Inclusão de critérios objetivos para avaliação dos projetos e liberação dos recursos. 2. Análise dos Pagamentos Conferência da documentação fiscal relativa aos pagamentos efetuados. Verificação da compatibilidade dos pagamentos com os serviços contratados. Identificação de possíveis inconsistências e correções necessárias. Registro detalhado das despesas e comprovação do uso correto dos recursos. 3. Readequação dos Pagamentos Realizados Análise da necessidade de readequar pagamentos para atender às exigências legais. Ajustes nos processos administrativos para garantir conformidade. Elaboração de relatório justificando eventuais correções e ajustes. Implementação de medidas preventivas para evitar irregularidades futuras. 4. Elaboração do Relatório Final Consolidação das informações sobre os ajustes realizados nos editais. Detalhamento da análise dos pagamentos e readequação financeira.

1.3. Havendo mais itens ou lotes, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas

neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Prazo de fornecimento será conforme o termo de referência.

1.6. Prazo do Contrato: 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decimal.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.2. sociedades cooperativas.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

3.1. Será realizada análise das propostas classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- g)** acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- h)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- i)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- j)** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- k)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- l)** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- m)** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no sistema <https://bnccompras.com/>.

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

4.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação ;

4.1.11. Os documentos exigidos para habilitação na presente contratação é constante na relação abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação e/ou Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

5.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decimal.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1. As Sanções pelo inadimplemento parcial ou total do contrato encontram-se descritos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado **no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios de Alagoas – AMA e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.**

7.2 O procedimento será julgado pelo Setor de Compras do Município de JOAQUIM GOMES/AL, assim como os documentos de habilitação das empresas participantes que enviarem as documentações para o e-mail do setor responsável;

7.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Joaquim Gomes-AL, 21 de maio de 2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

Anderson Natalício da Silva



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação direta visando a prestação dos serviços técnicos para a prestação de contas da LPG da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de 8 de julho de 2022, e a prestação de contas na plataforma Transferegov.br para o Município de Joaquim Gomes

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A Lei Paulo Gustavo destinará recursos emergenciais direcionados ao setor cultural, principalmente no segmento audiovisual. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será beneficiária desses recursos, direcionados à implementação de ações culturais conforme estipulado pela referida legislação. A execução da Lei Complementar 195/2022 impõe desafios consideráveis ao município, demandando a realização de diversas atividades, tais como:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	1. Revisão e Ajustes nos Editais • Verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Paulo Gustavo. • Ajuste dos editais conforme exigências legais e necessidades identificadas. • Garantia da transparência e publicidade adequada dos editais. • Inclusão de critérios objetivos para avaliação dos projetos e liberação dos recursos. 2. Análise dos Pagamentos • Conferência da documentação fiscal relativa aos pagamentos efetuados. • Verificação da compatibilidade dos pagamentos com os serviços contratados. • Identificação de possíveis inconsistências e correções necessárias. • Registro detalhado das despesas e comprovação do uso correto dos recursos. 3. Readequação dos Pagamentos Realizados • Análise da necessidade de readequar pagamentos para atender às exigências legais. • Ajustes nos processos administrativos para garantir conformidade. • Elaboração de relatório justificando eventuais correções e ajustes. • Implementação de medidas preventivas para evitar irregularidades futuras. 4. Elaboração do Relatório Final • Consolidação das informações sobre os ajustes realizados nos editais. • Detalhamento da análise dos pagamentos e readequação financeira.



	• Apresentação das evidências documentais comprobatórias. • Submissão do relatório aos órgãos competentes para validação e aprovação.
--	---

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. A necessidade da contratação de uma consultoria especializada para a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo no município decorre de diversos fatores, dentre os quais o mais latente sendo a complexidade da lei que estabelece diversas regras e procedimentos para a implementação de ações culturais.

3.2. A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.

3.3. A imperatividade da otimização financeira: Optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação, em suma, a contratação de uma consultoria especializada é a melhor alternativa.

3.4. A contratação de uma consultoria especializada encontra respaldo na própria Lei, a qual autoriza os entes federados a destinarem até 5% dos recursos recebidos para despesas de consultoria. Logo, a aquisição destes serviços configura-se como medida legal e essencial para o êxito da implementação da referida legislação no município.

3.5. A O Município de Joaquim Gomes/AL formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] – *omissis*;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.6. A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de contratação de empresa, pelo Município de Joaquim Gomes/AL, com uma equipe de 3 (três) pessoas especializadas em gestão cultural para operacionalização de ações dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DIAS
------	----------------	------



4.1	1. Revisão e Ajustes nos Editais • Verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Paulo Gustavo. • Ajuste dos editais conforme exigências legais e necessidades identificadas. • Garantia da transparência e publicidade adequada dos editais. • Inclusão de critérios objetivos para avaliação dos projetos e liberação dos recursos. 2. Análise dos Pagamentos • Conferência da documentação fiscal relativa aos pagamentos efetuados. • Verificação da compatibilidade dos pagamentos com os serviços contratados. • Identificação de possíveis inconsistências e correções necessárias. • Registro detalhado das despesas e comprovação do uso correto dos recursos. 3. Readequação dos Pagamentos Realizados • Análise da necessidade de readequar pagamentos para atender às exigências legais. • Ajustes nos processos administrativos para garantir conformidade. • Elaboração de relatório justificando eventuais correções e ajustes. • Implementação de medidas preventivas para evitar irregularidades futuras. 4. Elaboração do Relatório Final • Consolidação das informações sobre os ajustes realizados nos editais. • Detalhamento da análise dos pagamentos e readequação financeira. • Apresentação das evidências documentais comprobatórias. • Submissão do relatório aos órgãos competentes para validação e aprovação.	30
-----	---	----

5. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Dar todo suporte as atividades para sensibilização de novos públicos e realizar a busca ativa para inscrição das propostas;
- 5.2. Todo apoio operacional na modelagem dos editais e analisar as propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço para operacionalização da Lei Paulo Gustavo no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

6.2. A contratada deve seguir os prazos definidos no cronograma de execução dos serviços, item 4 do termo de referência.

6.3. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

6.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Joaquim Gomes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A remuneração pelos serviços contratados será realizada em parcela única, após entrega do relatório do serviço prestado.

8.2. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente aos serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.

8.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

8.5. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das respectivas “Solicitações de Orçamento” e “Autorizações de Fornecimento de Peças e/ou Serviços”,



através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

- 8.5.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 8.5.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.5.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.5.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulado em Lei, bem como atender todas as aplicações dispostas.
- 8.6. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.7. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.
- 8.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2020.
 - 9.2.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de **Joaquim Gomes/AL** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

11.1. Toda e qualquer informação ou dado fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Instrumento pertencem integral e exclusivamente ao CONTRATANTE e integra o conceito de Informações Confidenciais, inclusive qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em razão do presente Instrumento ("Base de Dados").

11.2. A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CONTRATANTE para o cumprimento do presente Instrumento.

11.3. A CONTRATADA deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

11.4. A CONTRATADA garante que os dados, informações e Base de Dados do CONTRATANTE, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros autorizados/indicados por ele, dos dados da CONTRATADA ou dos demais clientes deste, bem como, manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.



11.6. Caso a CONTRATADA, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste instrumento, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CONTRATANTE, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas na LGPD (Lei nº 13.709/18).

11.7. O CONTRATANTE será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos por ele e/ou Dados coletados pelo CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. O CONTRATANTE será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CONTRATANTE, ao Titular e/ou a terceiros.

11.8. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito deste Instrumento, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:

11.8.1. caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CONTRATANTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;

11.8.2. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

11.8.3. manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.8.4. dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CONTRATANTE;

11.8.5. manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CONTRATANTE, se aplicável;

11.8.6. manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Instrumento;

11.8.7. fornecer, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CONTRATANTE; e

11.8.8. auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CONTRATANTE.

11.9. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pelo CONTRATADO em nome do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:

11.9.1. observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CONTRATANTE ou de outra forma por ele solicitado;

11.9.2. não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma



individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos neste Instrumento e no limite necessário ao Tratamento;

11.9.3. não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE no escopo deste Instrumento;

11.9.4. garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Instrumento, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto neste Instrumento;

11.9.5. garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE aos Dados;

11.9.6. mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CONTRATANTE, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, a confirmação de referida ação;

11.9.7. notificar o CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução deste Instrumento e/ou do Tratamento previsto neste Instrumento, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Instrumento, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

11.9.8. quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

11.10. O CONTRATANTE será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADO fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CONTRATANTE, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CONTRATANTE possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

11.10.1. Se o CONTRATADO, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Instrumento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o CONTRATANTE possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

11.10.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATADO em nome próprio, o próprio CONTRATADO deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.



11.11. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiro, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes do CONTRATANTE (“Incidente de Segurança”), a CONTRATADA deverá:

11.11.1. em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CONTRATANTE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

11.11.2. adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

11.11.3. cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo

(a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CONTRATANTE; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

11.11.4. preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CONTRATANTE, dos Dados e do Tratamento.

11.12. O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CONTRATANTE, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizam violação de eventual dever de confidencialidade do CONTRATANTE.

11.13. Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CONTRATANTE e a adequação do ambiente do Sub-contratado.

11.14. Sem prejuízo do disposto neste Instrumento, o CONTRATADO se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

11.15. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CONTRATANTE, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação deste Instrumento em até 30 dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus ou aplicação de penalidades.

11.16. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como, realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CONTRATADO mediante aviso prévio.

11.17. O CONTRATADO concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e

sigilo.

11.18. O CONTRATANTE observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

11.19. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos deste Instrumento. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados e/ou Tratamento pelo CONTRATADO sobre o qual o CONTRATANTE entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Instrumento fica desde já permitida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

12.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **comissaodecontratacao.jg@gmail.com**

Joaquim Gomes/AL, 02 de abril de 2025.

Janielle Maria da Silva
Assessora Especial de Gabinete

Geonildes de Araújo Silva
Assessora Administrativa

Itala Shirley Ângelo da Silva
Assessora Administrativa



CONTRATO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000040200092025

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LEI DE FOMENTO A CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES – ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Praça Laurentino Gomes de Barros, s/n, Centro, Joaquim Gomes – Alagoas, CEP: 57980-000, neste ato representada por seu chefe executivo, a Sr^a Prefeita **Rita de Cassia Cavalcante Andrade de Moraes**, agente público, inscrita no CPF sob nº 007.840.004-09, residente e domiciliado na Rua Prefeito Edval Lemos, 296, Pinheiro, CEP: 57057-410, Maceió-AL, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX. XXX.XXX/XXXX-XX** e estabelecido na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **x**, CEP: **XXXXXX**, representado pelo Sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu art. 75, inc. II, oriundo do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transição, e demais legislação aplicáveis, juntamente com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-à pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e III, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI DE FOMENTO A CULTURA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O termo de referência;

- b) A proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, caso o índice seja negativo, não haverá qualquer correção.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado (escopo), independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art., IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Valor total é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2. No valor já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e termo de referência.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele tomada as providências necessárias, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. São Obrigações do Contratado:

7.8.1. Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;

7.8.2. Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;

7.8.3. Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;

7.8.4. Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;

7.8.5. Recolher tributos e contribuições previdenciários que incidirem sobre as atividades deste Contrato;

7.8.6. Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticas sobre a consecução dos serviços.

7.8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137,II, da Lei nº14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente e aos danos sofridos;

7.8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** – quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** – quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** – quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 5% a 30% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenização e multas.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura

XX.XXX.XXXX.XXXX - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa:

XX.XX.XX - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Joaqui Gomes – AL , em XX de XXXXX, 2025

Contratante
Prefeita

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx